

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

### LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 09 de 25 de novembro de 2009 e a Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Altera o inciso V do art. 11, o caput do art. 83, caput e inciso I do art. 84, caput do art. 85, inciso XXIX do art. 94, todos da Lei Complementar nº 09 de 25 de dezembro de 2009, que passam a deter a seguinte redação:

“Art. 11.

(...)

V – Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação.

#### Seção V

#### DA SECRETARIA DAS OBRAS, DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO

**Art. 83.** Compete à Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação a realização de obras, urbanismo, infraestrutura e serviços públicos municipais, mais especificamente controle e fiscalização de construção de imóveis privados e de ocupação de solo, e execução de construções, ampliações, melhorias e conservação dos bens imóveis municipais.

**Art. 84** São dados de identificação da Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação:

I - Denominação: Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação;  
(...)

**Art. 85** São atribuições da Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação:

(...)

**Art. 94.**

(...)

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

XXIX - articular-se com a Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação para a abertura e conservação das estradas vicinais;

**Art. 2º.** Acrescenta o inciso VIII, ao § 2º do art. 9º, do inciso XXX ao XXXVII do art. 85, alínea d ao inciso IV do art. 86, da Lei Complementar nº 09 de 25 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 9º.

(...)

§ 2º São funções programáticas de Desenvolvimento Humano e Social:

(...)

VIII – Habitação.

Art. 85.

(...)

XXX – Elaborar e executar projetos de construção de unidades habitacionais de interesse social;

XXXI – Coordenar obras de conjuntos habitacionais, loteamentos e reassentamentos urbanos;

XXXII – Promover obras de urbanização vinculadas a projetos habitacionais, como pavimentação, drenagem, redes de água e esgoto, iluminação pública e integração com o sistema viário;

XXXIII – Desenvolver e executar projetos de regularização fundiária em áreas de interesse social, incluindo melhorias urbanísticas para assegurar condições adequadas de habitabilidade;

XXXIV – Administrar e executar programas habitacionais em parceria com órgãos federais, estaduais e entidades privadas, podendo elaborar projetos técnicos para captação de recursos destinados a obras de habitação;

XXXV – Fornecer suporte técnico e elaborar pareceres sobre projetos habitacionais, bem como promover estudos de viabilidade técnica e urbanística para novos empreendimentos;

XXXVI – Fiscalizar a execução das obras habitacionais contratadas ou conveniadas, garantindo a observância das normas técnicas, ambientais e urbanísticas;

XXXVII – Administrar fundos e recursos específicos destinados à habitação, planejando a aplicação eficiente dos recursos municipais em projetos habitacionais de interesse social.

Art. 86.

(...)

IV -

(...)

d) Núcleo de Habitação;

**Art. 3º.** Altera o inciso XIII do art. 17, inciso XIV do §1º do art. 44, caput do art. 268, inciso III do art. 270, caput do art. 271, inciso III do art. 273 da Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009, que passam a deter a seguinte redação:

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 17.

(...)

XIII – Secretário(a) das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação;

Art. 44.

(...)

§1º.

(...)

XIV - Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação;

Art. 268. Compete ao (à) Agente Técnico (a) de Fiscalização de Obras exercer, na Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, atividades de fiscalização de obras, com as seguintes atribuições básicas;

Art. 270.

(...)

III – trabalho em unidades da Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação;

Art. 271. Compete ao (à) Agente de Fiscalização de Posturas exercer, na Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, atividades de fiscalização de posturas, com as seguintes atribuições básicas:

Art. 273.

(...)

III – trabalho em unidades da Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 24 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE